



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários advocatícios, de um lado o (s) **CONTRATANTE** (s), qualificado (s) no preâmbulo desta, e de outro lado, **FABIANO FAVA SOCIEDADE INDIVIDIAL DE ADVOCACIA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento que se firma regido pelas condições abaixo exaradas:

PREÂMBULO

CONTRATANTES:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL CHICO MENDES, INSCRITO(A) NO CNPJ Nº 07.402.743/0001-37, SEDIADA NA RUA HANS HEITEL HOHL, Nº 58, CEP 07.144-287, BAIRRO: CHACARA CABUÇU, CIDADE: GUARULHOS – SP, por sua Presidente eleito Sr. Romildo Felix Pires, CPF nº: 585.530.298-91

CONTRATADOS:

FABIANO FAVA SOCIEDADE INDIVIDIAL DE ADVOCACIA, CNPJ 30.207.727/0001-05, sediado à Rua Voluntários da Pátria, 2.452, 6º andar, conj. 62, Santana, CEP 02402-000, São Paulo, Capital.

Campo 01

Atuação	PARTIDO MENSAL PARA CUIDAR DE ATÉ 10 PROCESSOS
----------------	--



Campo 02

Descrição da Prestação de serviços	Consultivo e contencioso
Tipo de trabalho	<i>Contencioso</i>

Campo 03

Honorários advocatícios (1)	R\$ 1.200,00.
Prazo (1)	De 12 meses
Forma de pagamento	<u>Todo dia 20 de cada mês</u>
Forma de envio de relatório de acompanhamento	Via e-mail

Campo 04

DESPESAS INICIAIS	Por conta do cliente
CUSTAS	Por conta do cliente, cópias e custas em geral
OFICIAL DE JUSTIÇA	Por conta do cliente
OAB	cortesia
DESPESAS GERAIS com locomoção em São Paulo	Por conta do cliente (obtenção de cópias e andamentos processuais não disponibilizados na internet)
TOTAL	

Campo 05 – trabalhos incluídos

- Análise de documentos e elaboração de contratos



- Relatório de andamento e despesas
- Desenvolvimentos de ação e recursos
- Consultivo e Contencioso

DAS CLÁUSULAS

1. O presente instrumento se destina à prestação de serviços indicados no campo 02 supra, traduzindo-se em uma obrigação de meio, sendo que a contratada realizará todos os atos de meio, necessários para alcançar o fim pretendido pelo contratante, sendo a mesma isenta de qualquer compromisso com o êxito da causa.

1.1 Para tanto, o contratante se obriga a realizar o pagamento de honorários advocatícios e despesas iniciais descritos no campo 03 e 04 do presente pacto, através de depósito bancário, nas datas supra elencadas, junto ao Banco e conta indicados.

1.2 Caso o contratante deixe de pagar os honorários avençados na data e local firmados, e esteja em mora por mais de 30 (trinta) dias, o presente instrumento estará rescindido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro tipo de aviso.

1.3 No caso de inadimplência será cobrado o valor em aberto mais despesas, tal qual as demais parcelas até o fim do contrato.

4. O contratado poderá, juntando este instrumento aos autos da ação que funcionou, requerer o levantamento das verbas honorárias fixadas em sentença ou acórdão, se assim preferir, e



dos valores aqui acordados, inclusive despesas extrajudiciais, que não tenham sido pagas, com os devidos acréscimos, desde que haja disponibilidade de verbas.

5. O contratado poderá substabelecer, com ou sem reserva de iguais os poderes conferidos em instrumento de mandato, desde que julgue necessário e conveniente.

6. Os honorários arbitrados pelo juiz, a título de sucumbência pertencerão, em sua totalidade, à contratada, independentemente da verba honorária acima acordada.

7. DAS DESPESAS

O contratante se obriga **SE NECESSÁRIO E APÓS APROVAÇÃO** a **adiantar** todas as despesas relativas ao caso, tais como custas processuais, despesas em cartórios, viagens nacionais, honorários de perito e assistentes técnico, e, quando da prestação de serviços fora da Grande São Paulo, refeições completas; sendo tais despesas comprovadas posteriormente através de recibos ou notas fiscais ou prestação de contas.

Caso necessite de correspondente de outra cidade ou de outros estados a contratação de advogado externo (correspondente), cadastrado em nosso sistema, pelo valor à **SER APROVADO PELO CLIENTE.**

Com relação ao acompanhamento em geral, apesar de quase tudo ter sido feito pela internet, o que tem dispensado a necessidade de verificação do processo "no balcão", **CASO SEJA NECESSÁRIO SERÁ INFORMADO PARA APROVAÇÃO.**



8. DOS DOCUMENTOS

O contratante se obriga a entregar, de imediato à contratada todos os documentos inerentes às ações ou casos, e aqueles que se fizerem necessários no decorrer destes, os quais serão devolvidos em sua totalidade, salvo aqueles encartados aos autos, ao final do processo.

9. O contratado é isenta de qualquer tipo de responsabilidade de juntada de documentos fora do prazo em função de entrega em atraso por parte do contratante.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento é realizado em caráter irrevogável e irretratável, somente podendo ser alterado por mútuo e expresse consentimento das partes aqui contratadas, podendo, no entanto, o contratado renunciar ao mandato pelas razões descritas na legislação vigente.

10.1. Poderá ainda, este instrumento ser rescindido, sem prejuízo do descrito no Código de Processo Civil:

10.1.1. Por iniciativa do contratante, sem prejuízo do total dos honorários aqui avençados, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, nos quais os valores devidos serão apurados ao final do processo para pagamento dos honorários, já que o processo é para recebimento no êxito, desta forma, deve ser apurado o trabalho realizado e efetuado pagamento de honorários para os contratados;

11. DA COBRANÇA

11 2386-9091 ☎
fvadv.com.br ☎
contato@fvadv.com.br ☎

Rua Voluntários da Pátria, nº 2.452 ☎
Conjunto 62, Santana / SP
CEP: 02452-000



Todas as cobranças inclusas neste instrumento poderão ser realizadas via Banco, a critério do contratado, arcando o contratante com as despesas para a operação, ou realizadas via depósito bancário, as quais serão consideradas quitadas mediante a apresentação, pelo contratante, do recibo de depósito bancário em dinheiro, o que poderá ocorrer, inclusive, via e-mail, ou pela confirmação de compensação de cheques pela entidade bancária competente.

12. DOS TRIBUTOS

Os tributos incidentes sobre os valores aqui avençados serão arcados, em sua totalidade, pelo contratante, excetuando-se o devido a título de Imposto de Renda referente aos honorários pagos, conforme a legislação vigente.

13. DA EXTINÇÃO

Caso seja realizado pelo contratante qualquer tipo de acordo, ainda que a título extrajudicial, mesmo sem a presença da contratada, os honorários aqui acordados deverão ser pagos de imediato, mesmo em caso de força maior e caso fortuito. Tal figura também é válida para os casos onde se fizer transação, pacto ou compromisso, em casos litigiosos ou não, onde o contratado esteja funcionando. O não atendimento deste dispositivo fará o contratante incorrer nas penalidades descritas no presente instrumento e legislação vigente.

14. DA VALIDADE

O presente contrato tem validade até a finalização do processo a contar da data da assinatura estando vigente por prazo



indeterminado.

15. DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica estabelecido o foro regional I de Santana - SP para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

E por estar justo e pactuado o que acima se expõe e de acordo com a tabela de despesas que segue, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual valor e teor na presença de duas testemunhas, dando tudo por bom, firme e valioso, por si, seus herdeiros e sucessores.

São Paulo, 27 de agosto de 2.019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª) Ass. _____

Nome: JOAQUIM IZIRUIEL BARGAS

RG: 3802216-3

2ª) Ass. _____

Nome: Daniel dos Santos Marques

RG: 40.937.856-2